



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**  
Estado de São Paulo  
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro  
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209  
CNPJ: 45.739.091/0001-10

***LEI N. 1.432 de 22 de Dezembro de 1992, dispõe Sobre Vencimentos dos Servidores Municipais***

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um reajuste salarial de 40% (quarenta por cento) ao funcionalismo municipal durante o mês de Dezembro de 1992.

**Art. 2º** - O reajuste de que trata o artigo 1º, será sobre a remuneração do mês de Novembro de 1992, com a data retroativa a 1º de Dezembro de 1992.

**Art. 3º** - O recurso para suportar as despesas constantes do artigo 1º, será utilizado dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 22 de Dezembro de 1992.

**Lázaro José Diogo**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 22 de Dezembro de 1992.

**Adão Luiz Delsin**  
Secret. Contador